



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Miracatu

FORO DE MIRACATU

1ª VARA

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 50, ., Centro - CEP 11850-000,

Fone: (13) 3847-1197, Miracatu-SP - E-mail: miracatu1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

NARANÚBIA MEDEIROS DA SILVA, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Miracatu, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001712-76.2013.8.26.0355 - Ordem nº 2013/000242 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **EVERTON SOARES DOS SANTOS**, Brasileiro, Companheiro, Motorista, RG 48209291, pai **VALDIR ALVES DOS SANTOS**, mãe **MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS**, natural de Pariqueira-Acu - SP, Outros Dados: tel (13) 98129-7005., com endereço à Rua Rosildo Roco, 649, Parque Quisizama, Sao Jose Dos Pinhais - PR, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **24/09/2013**

Documento de Origem: **BO nº: 1247/2013 - Delegacia de Polícia de Miracatu**

Histórico da Parte **EVERTON SOARES DOS SANTOS**:

22/09/2013 - Data do Fato - Documento: 1247/2013

Denúncia oferecida em 11/08/2014

Recebimento da denúncia em 12/08/2014

Situação Processual:

Sentença de Absolução - Não existir prova suficiente para condenação (Art. 386, VII, CPP) - 27/09/2016 09:51:43 - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, para absolver os Réus **JEAN RAFAEL SILVA MARTINS, MATEUS DE LIMA OLIVEIRA, EVERTON SOARES DOS SANTOS E DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, com fundamento no art. 386, VII, CPP. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias. Comunicuem-se à Vara de Execuções Penais, ao Instituto de Identificação deste Estado e à Delegacia de Polícia de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Trânsito em Julgado para o réu da sentença absolutória em 31/10/2016

Há recurso interposto pelo Ministério Público em 03/10/2016.

18/07/2018 – Negaram provimento ao recurso do M.P.

Trânsito em julgado do V. Acórdão ao M.P. em 20/08/2018.

Em 30/10/2018 autos foram arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Miracatu, 16 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**